

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao vigésimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 09h19, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocação restrita)**; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**. /===/ **AUSENTE**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 8ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 6ª Sessão Ordinária Judicante, realizada no dia 28/6/2023. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Dando início a esta fase, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, facultou a palavra. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Bom dia Senhor Presidente, bom dia a todos! Apenas agradecera Deus por esse momento de mais um dia de trabalho, essa semana que se inicia com as reuniões do Pleno, hoje, também. Agradecer Vossa Excelência, Senhor Presidente, que tem conduzido as nossas reuniões da Segunda Câmara de forma produtiva, técnica e com extrema qualidade, da qual a nossa Instituição necessita. Portanto, desejar um bom dia de trabalho a todos e agradecer pela semana que está iniciando com mais uma reunião da Sessão Ordinária, já que tivemos também, na semana passada, o acontecimento da realização da 7ª Sessão. Muito obrigado, bom dia a todos. Presidente: Eu que quero agradecer a Vossa Excelência, aproveito o ensejo, antecipando minha fala, para registrar o aniversário do Conselheiro Mario Mello, ocorrido no dia 23 do corrente ano, eu gostaria de propor à Segunda Câmara a moção de parabenização, desejando a ele muita paz e saúde. Como vota o Conselheiro Josué Neto? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: De acordo com Vossa Excelência. Presidente: Como vota o Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho: De acordo, Presidente. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior: De acordo, Presidente. Presidente: Portanto, a Diretoria da Segunda Câmara irá providenciar as manifestações. O Ministério Público, como se manifesta? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça: Senhor Presidente, bom dia a todos! Gostaria de aderir à manifestação de Sua Excelência, Conselheiro Josué, e deixo voto dirigido ao Conselheiro Mario de Mello pelo seu aniversário. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho: Gostaria de aderir às manifestações que me antecederam e desejar uma ótima sessão a todos. Muito obrigado! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior: Bom dia a todos! Gostaria apenas de aderir a todas as manifestações anteriores. Obrigado, Presidente! /===/ **DISTRIBUIÇÃO**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pudesse relatar seus processos. **CONSELHEIRO-RELATOR JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**: **PROCESSO Nº 13.341/2020 (Apenso: 13.351/2020, 13.353/2020, 13.356/2020, 13.355/2020 e 13.352/2020)** – Prestação de Contas referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 13/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas - SEINF e a Prefeitura Municipal de Fonte

Boa. **Advogados:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM nº 5.851. **ACÓRDÃO Nº 1450/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição das pretensões punitivas e ressarcitória desta Corte de Contas para a apreciação e julgamento da Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 13/2007-SEINF, com consequente extinção do Processo nº 13.341/2020 com resolução do mérito, nos termos do art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e ainda com espeque no art. 487 do Código de Processo Civil e com a Emenda 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** da decisão que vier a ser proferido nestes autos ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA, antiga SEINF, à época, bem como ao Sr. Sebastião Ferreira Lisboa, Prefeito de Fonte Boa, à época, por meio de seus advogados constituídos nos autos, se houver; **8.3. Determinar** à DISEG que dê ciência da decisão que vier a ser proferida nestes autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.4. Arquivar** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo De Convênio nº 13/2007-SEINF firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas-SEINF e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, sob a responsabilidade do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, Secretário da SEINF, à época, e o Sr. Sebastião Ferreira Lisboa, Prefeito da referida municipalidade, à época, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM. **PROCESSO Nº 13.355/2020 (Apensos: 13.341/2020, 13.351/2020, 13.353/2020, 13.356/2020 e 13.352/2020)** - Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 13/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas - SEINF e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 1451/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição das pretensões punitivas e ressarcitória desta Corte de Contas para a apreciação e julgamento da Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 13/2007-SEINF, com consequente extinção do PROCESSO TCE nº 13.341/2020 com RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487 do Código de Processo Civil e com a Emenda 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA, à época, e ao Sr. Sebastião Ferreira Lisboa, Prefeito de Fonte Boa, à época, por meio de seus advogados constituídos nos autos, se houver; **8.3. Determinar** à DISEG que dê desta decisão ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.4. Arquivar** a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 13/2007-SEINF firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas-SEINF e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, sob a responsabilidade do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, Secretário da SEINF, à época, e o Sr. Sebastião Ferreira Lisboa, Prefeito da referida municipalidade, à época, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM; **PROCESSO Nº 13.352/2020 (Apensos: 13.341/2020, 13.351/2020, 13.353/2020, 13.356/2020 e 13.355/2020)** - Prestação de Contas da 3ª Parcela do Termo de Convênio nº 13/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas - SEINF e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM nº 5.851. **ACÓRDÃO Nº 1452/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d"

e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição das pretensões punitivas e ressarcitória desta Corte de Contas para a apreciação e julgamento da Prestação de Contas da 3ª Parcela do Termo de Convênio nº 13/2007-SEINF, com consequente extinção do PROCESSO TCE nº 13.352/2020 com Resolução do Mérito, nos termos do art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487 do Código de Processo Civil e com a Emenda 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA, à época, e ao Sr. Sebastião Ferreira Lisboa, Prefeito de Fonte Boa, à época, por meio de seus advogados constituídos nos autos, se houver; **8.3. Determinar** à DISEG que dê ciência da decisão que vier a ser proferida nestes autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.4. Arquivar** a presente Prestação de Contas da 3ª Parcela do Termo de Convênio nº 13/2007-SEINF firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas-SEINF e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, sob a responsabilidade do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, Secretário da SEINF, à época, e o Sr. Sebastião Ferreira Lisboa, Prefeita referida municipalidade, à época, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RI- TCE/AM. **PROCESSO Nº 13.784/2020** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2011, firmado entre o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA e a Associação Amazonense de Pais e de Deficientes Mentais-ADEMA. **ACÓRDÃO Nº 1453/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo em razão da ocorrência da Prescrição, com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c o art. 127 da Lei nº 2423/1996 e art. 487 do CPC e na Emenda nº 123/2002 à Constituição do Amazonas. **PROCESSO Nº 14.462/2021** - Prestação de contas do Convênio nº 24/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Amazonas - SEC e a Agremiação Folclórico Boi Bumbá Mina de Ouro. **ACÓRDÃO Nº 1454/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo, em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento na Emenda Constitucional Estadual nº 132, de 14/12/2022, e nos termos da fundamentação da presente proposta de Voto; **8.2. Dar ciência** dos termos do julgado ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, responsável, à época, pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC, e ao Sr. Adalberto do Nascimento Pinheiro, responsável pela Agremiação Folclórica Boi Bumbá Mina de Ouro. **PROCESSO Nº 14.575/2021** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 013/2014, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Vila da Barra. **ACÓRDÃO Nº 1455/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição e a competência constitucional desta Corte de Contas, nos termos do artigo 40, §4º, da Constituição Estadual combinado com o artigo nº 487, inciso II, da Lei nº 13.105/2015-CPC; **8.2. Dar ciência** desta Decisão aos responsáveis pela Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo

Escola de Samba Vila da Barra, à época; **8.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento de decisão, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RITCEAM; **PROCESSO Nº 14.946/2021** - Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 26/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Associação dos Produtores Rurais do Feirão da ASTROFE. **ACÓRDÃO Nº 1456/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição Intercorrente da competência constitucional fiscalizatória desta Corte de Contas, com consequente extinção do PROCESSO TCE nº 14946/2021, com RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil e com a Emenda 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** desta decisão à Sra. Sonia Sena Alfaia - responsável pela Secretaria de Estado de Produção Rural- SEPROR, à época, bem como ao Sr. Antonivaldo de Sousa - Presidente da Associação dos Produtores Rurais do Feirão da SEPROR, à época; **8.3. Determinar** à DISEG que dê ciência desta decisão ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.4. Arquivar** a Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 26/2013, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002- RITCEAM. **PROCESSO Nº 15.618/2022** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 06/2021, firmado entre a SEPROR e a Prefeitura Municipal de Parintins. **Advogados**: Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM nº 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM nº 6.975, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM nº 10.428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM nº 6.897. **ACÓRDÃO Nº 1457/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o Termo de Convênio nº 06/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR e a Prefeitura Municipal de Parintins, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 06/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Parintins, na forma do art. 22, III, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Aplicar Multa** ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, pelas restrições não sanadas listadas no relatório-voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Aplicar Multa** ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhaes Júnior, no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, pelas restrições não sandas listadas no relatório-voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE,

através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 11.227/2023** - Aposentadoria voluntária do Sr. Wagner de Oliveira, Matrícula nº 131945-0B, no cargo de Professor-PF20.ESP-III, 3º Classe, Referência "H", Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1458/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Wagner de Oliveira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Wagner de Oliveira, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.308/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marinez Oliveira de Castro, Matrícula nº 164.952-3A, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor-PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência “A”, do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1459/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato concessório de aposentadoria em favor da Sra. Marinez Oliveira de Castro, publicado no D.O.E de 13/02/2023, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc. II, da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Marinez Oliveira de Castro, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.079/2023** - Prestação de Contas de Termo de Convênio nº 028/2022 firmado com a Prefeitura Municipal de Anori e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC. **ACÓRDÃO Nº 1460/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Extinguir** o processo sem resolução do mérito, ante a perda do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 127 da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.2. Determinar** o arquivamento do processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.541/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento de nº 06/2021, firmado entre a Secretaria

Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e o Instituto de Assistência à Criança e ao Adolescente Santo Antônio - IACAS. **ACÓRDÃO Nº 1461/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 06/2021, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc e o Instituto de Assistência à Criança e ao Adolescente, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº06/2021, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc e o Instituto de Assistência à Criança e ao Adolescente, na forma do art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Dar quitação** plena à Sra. Michely Otas da Silva e ao Sr. Eduardo Lucas da Silva, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/96. **PROCESSO Nº 12.693/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 73/2021, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Centro de Referência e Amparo a Mulher Mãe Célia Colares. **ACÓRDÃO Nº 1462/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 73/2021, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Centro de Referência e Amparo à Mulher "Mãe Célia Colares", nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** o Termo de Fomento nº 73/2021, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e o Centro de Referência e Amparo à Mulher "Mãe Célia Colares", na forma do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Dar quitação** plena a Sra. Ruth Pereira Fogaça de Souza e à Sra. Kelly Patrícia Paixão Silva, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/96. **PROCESSO Nº 12.710/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Valdecir Lobo de Miranda, Matrícula nº 026.722-8C, no cargo de Enfermeiro A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Enfermeiro, classe "A", Referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 1463/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Valdecir Lobo de Miranda, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Valdecir Lobo de Miranda, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.800/2023 (Apensos: 16.334/2021 e 14.985/2020)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Deizeane Romão de Souza, na condição de companheira e aos Srs. Nicolle Romão Osório, Letícia Queiroz Osório e Ítalo Lorenzo Seixas Osório, na condição de filhos do ex-servidor Nicolares Osório Curico, Matrícula nº 181.096-0B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência "3", do órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 1464/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**,

nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro- Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por Morte concedida a Sra. Deizeane Romão de Souza, na condição de companheira, e aos Srs. Nicolle Romão Osório, Letícia Queiroz Osório e Ítalo Lorenzo Seixas Osório, na condição de filhos do ex-servidor Nicolares Osório Curico, matrícula nº 181.096-0B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "A", referência "3", do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM), de acordo com a Portaria nº 744/2023, publicada no D.O.E em 03 de abril de 2023, com fundamento no art. 2º, II, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 30/2001, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do benefício de Pensão por Morte concedida a Sra. Deizeane Romão de Souza, na condição de companheira, e aos Srs. Nicolle Romão Osório, Letícia Queiroz Osório e Ítalo Lorenzo Seixas Osório, na condição de filhos do ex-servidor Nicolares Osório Curico, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.850/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Anunciação Tico de Menezes, Matrícula nº 076.394-2D no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, do órgão Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP. **ACÓRDÃO Nº 1465/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Anunciação Tico de Menezes, matrícula nº 076.394-2D, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP, de acordo com a Portaria Conjunta nº 233/2023-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.M. em 11 de abril de 2023, com fundamento no art. 31, da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005, e, ainda, com espeque no art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** o registro do ato aposentatório da Sra. Anunciação Tico de Menezes, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.889/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Mirian Tavares Pereira, Matrícula nº 164, no cargo de Agente de Administração J-8, do órgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 1466/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Mirian Tavares Pereira, matrícula nº 164, no cargo de Agente de Administração J-8, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria nº 1852 de 13 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/04/2023 - nº 3344, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003, Comum Proventos Integrais - Com Paridade Última Remuneração, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Mirian Tavares Pereira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.944/2023** - Aposentadoria voluntária do Sr.

Cloves Dacio da Silva, Matrícula nº 013.480-5A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-F, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1467/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoriado Sr. Cloves Dacio da Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Cloves Dacio da Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.981/2023** - Aposentadoria voluntária da Sra. Maria de Jesus Nogueira Modesto, Matrícula nº 096.487-5B, no cargo de Pedagogo 40H 1G, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1468/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Maria de Jesus Nogueira Modesto, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria de Jesus Nogueira Modesto, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.259/2023** - Aposentadoria voluntária da Sra. Salete Maria Gurjão, Matrícula nº 1138, no cargo de Professor II, (20 Hs), do Órgão Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 1469/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Salete Maria Gurjão, matrícula nº 1138, no cargo de Professor II, 20hs, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria nº 1.968/2022, de 27 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07 de fevereiro de 2023, com fundamento no art. 6º da EC n.º 41/2003, Professor de Educação Infantil, Fundamental e Médio, Proventos Integrais – Com Paridade – Última Remuneração, c/c art. 16, I, II, III e §1º e §2º, da Lei Municipal n.º 119/2005 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués-AM – RPPS, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Salete Maria Gurjão, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.413/2023** - Aposentadoria voluntária da Sra. Raimunda Gomes Ferreira, Matrícula nº 116.313-2B, no cargo de Auxiliar de Saúde 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 1470/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264,

265e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1064/2023, publicada no D.O.E de 16/05/2023, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Raimunda Gomes Ferreira, , conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Raimunda Gomes Ferreira, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.516/2023 (Apenso: 15.300/2019 e 12.319/2017)** - Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Lucia de Fátima Lopes da Silva Brasil, matrícula nº 024.224-1D, no cargo de Professor, 3ª Classe, PF20-ESP-III, Referência "G1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1471/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro- Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a retificação de aposentadoria da Sra. Lúcia de Fátima Lopes da Silva Brasil, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato retificatório da Sra. Lúcia de Fátima Lopes da Silva Brasil, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/co art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.543/2023 (Apenso: 13.664/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Ket Ane Pereira Ferreira, na condição de companheira e ao Sr. João Lucius Acioly, na condição de filho do ex-servidor Raimundo Nonato de Souza Acioly, Matrícula nº 151612-4A, no cargo de Delegado de Polícia - 1º Classe, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 1472/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Ket Ane Pereira Ferreira, na condição de companheira, e João Lucius Acioly, filho menor do Sr. Raimundo Nonato de Souza Acioly ex-servidor no cargo de Delegado de Polícia – 1ª classe, matrícula nº 151.612-4A da Polícia Civil do Estado do Amazonas, sendo o benefício concedido através da Portaria nº 789/2023, publicada no DOE em 19/04/2023, nos termos do art. 2º, II, alínea "a" e "b", art. 32, inciso VII, alínea "a" e art. 33, incisos I e II da Lei Complementar N.º 30, de 27/12/2001 e suas alterações, com espeque, ainda, no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Ket Ane Pereira Ferreira, na condição de companheira, e João Lucius Acioly, filho menor, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.720/2023** - Aposentadoria voluntária do Sr. Valdecy Camilo de Souza, Matrícula nº 145821-3C, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1473/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Valdecy Camilo de Souza, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Valdecy Camilo de Souza, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro. **CONSELHEIRO-RELATOR JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO: PROCESSO Nº 11.926/2023** - Prestação de Contas, parcela única do Termo de Convênio nº 06/2020, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 1474/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a formalização do Termo de Convênio nº 06/2020-SEPROR celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, com base no art. 1º, XVI da LO-TCE/c art. 5º, XVI e art. 253, do RI-TCE. **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 06/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR ea Prefeitura Municipal de Fonte Boa, na forma do art. art. 22, I, da LO-TCE, c/c o art. 188, §1º, I, da RI-TCE. **8.3. Dar ciência** à Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e demais interessados, desta decisão. **8.4. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.667/2023** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Luís Aldemir Cruz da Fonseca, na condição cônjuge da ex-servidora Lígia Silva Malaguti, Matrícula nº 182.629-8A, no cargo de Professor PF20ESP-III, 3ª Classe, Referência "D1", do Órgão Secretaria de Estadoda Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1475/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Julgar legal** a pensão por morte da ex-servidora Lígia Silvia Malaguti, falecida em 18 de janeiro de 2022, ocupante do cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "D1", matrícula nº 182.629-8A , pertencente ao Quadro de Pessoal da SEDUC, concedida por meio de Portaria nº 654/2023-AMAZONPREV ao beneficiário Luiz Aldemir Cruz da Fonseca, na condição de cônjuge da de cujus. **6.2. Determinar** o registro do ato de pensão, ao beneficiário Sr. Luís Aldemir Cruz da Fonseca, na condição de cônjuge da de cujus. **6.3. Dar ciência** a Fundação Amazonprev, e aos demais interessados no processo. **6.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.695/2023 (Apenso: 12.258/2015)** - Pensão por Morte, concedida a Sra. Fátima Neres de Abreu Silva, cônjuge do ex-servidor Manuel da Silva, Matrícula nº 103.875-3B, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe - PNM-ANM-I, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1476/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte do ex-servidor, Sr. Manuel da Silva, falecido dia 01 de julho de 2022, ocupante do cargo de Assistente Técnico, 1ª classe – PNM-ANM-I, referência "E", matrícula nº 103.875-

3B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC, concedida por meio da Portaria nº 655/2023 (fls. 96/100), à beneficiária, Sra. Fátima Neres de Abreu Silva, na condição de cônjuge do de cujus; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão, à beneficiária, Sra. Fátima Neres de Abreu Silva, na condição de cônjuge do de cujus; **7.3. Dar ciência** a Fundação Amazonprev, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo, após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.858/2023** - Pensão por Morte, concedida ao Sr. Elson Cunha Mendes, cônjuge e as Sras. Vitória Peixoto Mendes e Isabel Cristina Peixoto Mendes filhas da ex-servidora Viviane Maria de Lima Peixoto, Matrícula nº 083.692-3B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A-I-II, do Órgão Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC. **ACÓRDÃO Nº 1477/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte da ex-servidora Sra. Viviane Maria de Lima Peixoto, falecida em 04 de outubro de 2022, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A-I-II, matrícula nº 083.692-3B, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania, concedida por meio de Portaria Conjunta nº 50/2023-GP/Manaus Previdência, aos beneficiários Elson Cunha Mendes, na condição de cônjuge, e Vitória Peixoto Mendes e Isabel Cristina Peixoto Mendes, na condição de filhas menores de 21 anos da de cujus; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte da ex-servidora Sra. Viviane Maria de Lima Peixoto, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania, aos beneficiários Elson Cunha Mendes, na condição de cônjuge, e Vitória Peixoto Mendes e Isabel Cristina Peixoto Mendes, na condição de filhas menores de 21 anos da de cujus; **7.3. Dar ciência** a Manaus Previdência - Manausprev, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo, após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.895/2023** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 011/2021, firmado entre o Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC e a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte. **ACÓRDÃO Nº 1478/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 011/2021, firmado entre o Subcomando de Ações de Defesa Civil - Subcomadec e a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96, c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 011/2021, firmado entre Subcomando de Ações de Defesa Civil – Subcomadec e a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** ao Subcomando de Ações de Defesa Civil – Subcomadec e demais interessados, desta decisão; **8.4. Arquivar** o processo, por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.919/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ernandes Santos da Silva, Matrícula nº 103.970-9D, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", do órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga SEPLANCTI). **ACÓRDÃO Nº 1479/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro- Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do ex-

servidor, Sr. Ernandes Santos da Silva, matrícula nº 103.970-9D, no cargo de Assistente Técnico, 1ª classe, referência "E", pertencente ao quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária do Sr. Ernandes Santos da Silva, no cargo de Assistente Técnico, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; **7.3. Dar ciência** a Fundação Amazonprev, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo, após cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 12.958/2023 (Apenso: 12951/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marinilza Moreira Mendonça, Matrícula nº 671, no cargo de Professora, nível 2-1, do órgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 1480/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição da ex-servidora, Sra. Marinilza Moreira Mendonça, matrícula nº 671, no cargo de Professora, nível 2- I, pertencente ao quadro de pessoal da permanente da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo; **8.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria por tempo de contribuição, da ex-servidora Sra. Marinilza Moreira Mendonça, no cargo de Professora do quadro de pessoal da permanente da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo; **8.3. Dar ciência** ao Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, e aos demais interessados no processo; **8.4. Arquivar** o processo, após cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 12.951/2023 (Apenso: 12.958/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marinilza Moreira Mendonça, Matrícula nº 969, no cargo de Professora, Nível 2-G, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 1481/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição da ex-servidora, Sra. Marinilza Moreira Mendonça, matrícula nº 969, no cargo de Professora, nível 2- G, pertencente ao quadro de pessoal da permanente da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo; **7.2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria por tempo de contribuição da ex-servidora, Sra. Marinilza Moreira Mendonça, no cargo de Professora pertencente ao quadro de pessoal da permanente da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo; **7.3. Dar ciência** ao Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo, após cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 13.059/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Antônio Ramos Guedes, Matrícula nº 024.006-0A, no cargo de Vigia PNF.VIG-I, 2ª Classe, Referência "E", da Secretariade Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1482/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. José Antônio Ramos Guedes, matrícula nº 024.006-0A, no cargo de vigia PNF.VIG-I, 2ª classe, referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1000/2023, publicado no D.O.E. em 04 de maio de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. José Antônio Ramos Guedes, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo, por

cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.096/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sandra Maria Reis de Araújo Lopes, Matrícula nº 064.561-3 A, no cargo de Professora, Nível Médio, 20h, 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1483/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro- Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Sandra Maria Reis de Araújo Lopes, o cargo de professora, nível médio, 20H, 3-B, matrícula nº 064.561-3-A, do quadro de pessoal da SEMED de Manaus, de acordo com a Portaria Conjunta nº 308/2023, publicado no D.O.M. em 05 de maio de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Sandra Maria Reis de Araújo Lopes, no cargo de professora, nível médio, do quadro de pessoal da SEMED, de Manaus; **7.3. Dar ciência** a Manaus Previdência - Manausprev, a Sra. Sandra Maria Reis de Araújo Lopes e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo, após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.313/2023 (Apensos: 17.065/2021 e 13.590/2022)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Rosicleia Neres Ribeiro, na condição de companheira do ex-servidor José Joaquim das Chagas Faustino, Matrícula nº 125.587-8B, no posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1484/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão concedida da Sra. Rosicleia Neres Ribeiro, na condição de companheiro do ex-servidor José Joaquim das Chagas Faustino, matrícula nº 125.587-8B, no posto de 2º Tenente, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, cumpriu todos os requisitos legais, nos termos dos art. 7º, inciso I, alínea “A”, e art. 28, da Lei nº 3765 de 04/05/1960, dirijo-me a esta Colenda Segunda Câmara manifestando-me pela legalidade da pensão em tela e conseqüente registro; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Rosicleia Neres Ribeiro, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo, por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.489/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Keitiane Sales Gomes, Matrícula nº 060.005- 9B, no cargo de Especialista em Saúde - Medico Clinico Geral I-09, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1485/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Keitiane Sales Gomes, matrícula nº 060.005-9B, no cargo Especialista em Saúde - Medico Clinico Geral I-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 363/2023, publicado no D.O.M. em 22 de maio de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Keitiane Sales Gomes, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.690/2023** - Aposentadoria Compulsória do Sr. Gabriel Federico Rivero Llerena, matrícula nº 231.819-9A, no cargo de Professor Doutor Adjunto, Nível C, 40hrs, da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA. **ACÓRDÃO Nº 1486/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.**

Julgar legal a aposentadoria do Sr. Gabriel Federico Rivero Llerena, no cargo de Professor Doutor Adjunto, Nível C, 40 horas, Matrícula nº 231.819-9A, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA. **7.2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria do Sr. Gabriel Federico Rivero Llerena, no cargo de Professor Doutor Adjunto do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA. **7.3. Dar ciência** a Fundação Amazonprev, e aos demais interessados no processo. **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO: PROCESSO Nº 12.177/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Zilma Maria da Silva, Matrícula nº FER09/40138, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 1487/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da ex-servidora, Sra. Zilma Maria da Silva, matrícula nº FER 09/40138, no cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itacoatiara, para fins de registro; **7.2. Arquivar** o presente processo. **AUDITOR-RELATOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO: PROCESSO Nº 13.129/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lucia Alves da Silva, Matrícula nº 106.543-2B, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 1488/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Maria Lucia Alves da Silva, no cargo de agente administrativo, classe "g", referência 3, matrícula nº 106.543-2B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria nº 872/2023- Amazonprev, de 13 de abril de 2023 (fl.50), publicada em 28 de abril do mesmo ano (fls.51/52); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Maria Lucia Alves da Silva; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.239/2023 (Apenso: 13.173/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Maria Machado Franck Incerti, Matrícula nº 103.614-9F, no cargo de Professor PF20.MSC-II, 2ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1489/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor- Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Ana Maria Machado Franck Incerti, ocupante do cargo de Professora, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professora PF20-MSC-II, 2ª Classe, Referência "B", Matrícula nº 103.614-9F, do Quadro de Pessoal Permanente da Seduc, objeto da Portaria nº 0910/2023/Amazonprev, de 26 de abril de 2023 (fl.144), publicado em 08 de maio do mesmo ano (fls.145/146); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Ana Maria Machado Franck Incerti; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.173/2023 (Apenso: 13.239/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Maria Machado Franck Incerti, Matrícula Nº 103.614-9E, no Cargo de Professor PF20.MSC-II, 2º Classe, Referência "F1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc. **ACÓRDÃO Nº 1490/2023:** Vistos, relatados e

discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Ana Maria Machado Franck Incerti, ocupante do cargo de Professora, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professora PF20-MS- II, 2ª Classe, Referência "F1", Matrícula nº 103.614-9E, do Quadro de Pessoal Permanente da Seduc, objeto da Portaria nº 956/2023/Amazonprev, de 24 de abril de 2023 (fl.109), publicado em 08 de maio do mesmo ano (fls.110/111); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Ana Maria Machado Franck Incerti; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.317/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Renan de Cassia Queiroz Lima, Matrícula nº 163.329-5A, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de professor PF20.ESP-III, Classe 3, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1491/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria do Sr. Renan de Cassia Queiroz Lima; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Renan de Cassia Queiroz Lima; **7.3. Dar ciência** a Sr. Renan de Cassia Queiroz Lima e ao demais interessados acerca do julgamento do feito. **PROCESSO Nº 13.360/2023 (Apenso: 13.577/2023)** - Pensão Concedida a Sra. Márcia Maria Nunes Montenegro, cônjuge do ex-servidor José Amarilis Castello Branco, Matrícula nº 009377-7B, no cargo de Procurador Autárquico, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/AM. **ACÓRDÃO Nº 1492/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Sra. Marcia Maria Nunes Montenegro, na condição de cônjuge, do ex- servidor aposentado do DER/AM, Sr. José Amarilis Castello Branco, falecido em 24/12/2022, ocupante do cargo de Procurador Autárquico, Matrícula nº 009.377-7B, do quadro de Pessoal do DER/AM, objeto da Portaria Nº 934/2023-Amazonprev, de 20 de abril de 2023 (fl.58), publicada em 03 de maio do mesmo ano (fl.64); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Marcia Maria Nunes Montenegro; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.406/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Carmo Lopes da Silva, matrícula nº 011.192-9A, Assistente Social, Classe "D", Referência A, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - FMT/HVD. **ACÓRDÃO Nº 1493/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, nos termos do art. 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27.12.2001, a Sra. Maria do Carmo Lopes da Silva, no cargo de Assistente Social, Classe D, Referência 4, Matrícula nº 011.192-9A, do quadro de pessoal permanente da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD (Portaria nº 1137/2023 – Amazonprev); **7.2. Negar registro** do

ato da Sra. Maria do Carmo Lopes da Silva; **7.3. Dar ciência** à Sra. Maria do Carmo Lopes da Silva, a respeito do julgamento do processo, a fim de que possa ingressar com o recurso cabível; **7.4. Notificar** a Fundação Amazonprev, para que: **7.4.1.** torne sem efeito o ato de aposentadoria aqui julgado; **7.4.2.** no prazo de 60 dias, comprove junto a este TCE/AM o integral cumprimento do decisório. **PROCESSO Nº 13.692/2023** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Madalena Vasconcelos de Freitas, Matrícula nº 150.691-9A, no cargo de Professor, PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1494/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maria Madalena Vasconcelos de Freitas, ocupante do cargo de Professora, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professora PF20-LPL-IV, 4ª classe, referência "G", matrícula nº 150.691-9A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria nº 1130/2023/AMAZONPREV, de 18 de maio de 2023 (fl.48), publicado em 24 de maio do mesmo ano (fls.49/50); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Maria Madalena Vasconcelos de Freitas; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **AUDITOR-RELATOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR: PROCESSO Nº 11.119/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. David Lima Teixeira, Matrícula nº 138.371-0A, Major, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1495/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. David Lima Teixeira, matrícula nº 138.371-0A, no posto de Major QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1.º, inciso XII, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 264, §3.º, da Resolução n.º 4/2002 – RITCEAM que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a guia financeira e o ato de transferência do interessado, promovendo o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço com base no soldo estabelecido no ato de concessão, considerando as disposições da Lei Estadual n.º 4.904/2019, comprovando o cumprimento no mesmo prazo; **7.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. David Lima Teixeira. **PROCESSO Nº 12.160/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lilianne Joyce Moreira Reina Collyer, Matrícula nº 138920-3B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1496/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Lilianne Joyce Moreira Reina Collyer, matrícula nº 138.920-3B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Lilianne Joyce Moreira Reina Collyer; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.743/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosa Milita Cordeiro Amaral, Matrícula nº 146.986-0C, no cargo

de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1497/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosa Milita Cordeiro Amaral, matrícula nº 146.986-0C, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência G, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996, que retifique a guia financeira e o ato de inativação, para incluir a Gratificação de Localidade na composição dos proventos da interessada, considerando as disposições da Súmula n.º 24 do Tribunal, comprovando o cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 12.769/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marilu Nogueira Ramos, Matrícula nº 100.422-0A, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais - Nível FT-1, 1ª Classe, Padrão V, do Órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 1498/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Marilu Nogueira Ramos, matrícula nº 100.422-0A, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Nível FT-1, 1ª classe, Padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Marilu Nogueira Ramos; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.770/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Carlota Arevalo da Silva, Matrícula nº 030.576-6A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe 1º, Referência "e", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1499/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Carlota Arevalo da Silva, matrícula nº 030.576-6A, no cargo de Auxiliar de serviços Gerais, 1º classe, referência E, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Carlota Arevalo da Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.789/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Aldirene Canto da Gama, Matrícula nº 102384-5A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "D", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 1500/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Aldirene Canto da Gama, matrícula nº 102.384-5A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe D, referência I, da Secretaria de Estado de Saúde; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Aldirene Canto da Gama; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes

regimentais. **PROCESSO Nº 12.849/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sr. José Aluizio Souza Pessoa, matrícula nº 116.882-7A, no cargo de Controlador de Arrecadação da Receita Estadual, 1ª Classe, Padrão V, do Orgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 1501/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor- Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Aluizio Souza Pessoa, matrícula nº 116.882/7A, no cargo de Controlador de Arrecadação da Receita Estadual, 1ª Classe, Padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Jose Aluizio Souza Pessoa; **7.3. Arquivar** o processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 09h27, convocando outra para o vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 16 de outubro de 2023.



Osvaldo Cesar Curi de Souza
Diretor da Segunda Câmara